



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP

e-mail: compras@camarabadybassitt.sp.gov.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025

Processo nº. 011/2025

Dispensa nº. 009/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE BADY BASSITT E A EMPRESA LUIZ ALCIR FERNANDES BIATI - ME PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BADY BASSITT.

Aos três dias do mês de setembro de 2025, nesta cidade de Bady Bassitt/SP no Gabinete da Presidência desta Câmara Municipal, na presença de duas testemunhas adiante arroladas e assinadas comparecem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BADY BASSITT**, CNPJ nº 51.857.878/0001-89, representada neste ato pela Sra. Fabrícia Diniz Caldeira Zaniboni, presidente, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua José Ziminiani, Jardim Bandeirantes, nº 110, nesta cidade de Bady Bassitt/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUIZ ALCIR FERNANDES BIATI - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.883.700/0001-95, estabelecida na Rua Castro Alves, nº 1326, Centro, CEP: 15115-000, Município de Bady Bassitt/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. Luiz Alcir Fernandes Biati, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] -SSP/SP e CPF (MF) nº [REDACTED] de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Ato Constitutivo, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação de serviços descritos no Ato Convocatório da Dispensa nº 09/2025, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo nº 11/2025, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

1 - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste contrato a “Aquisição de diversos gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Bady Bassitt, de acordo com os anexos deste Ato Convocatório”



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP

e-mail: compras@camarabadybassitt.sp.gov.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

2 – DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 A entrega deverá ser feita **DE FORMA PARCELADA**, a medida da necessidade da Contratante em até 2 (dois) dias corridos após Solicitação/O.F., no prédio da Câmara Municipal, localizado na Rua Camilo de Moraes, nº 426, centro, na cidade de Bady Bassitt/SP, sendo o **transporte, carga e descarga por conta da CONTRATADA**. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim.

A Contratante não se obrigará a requisitar as quantias totais indicadas no termo de Referência, as quais servirão exclusivamente para fins de estimar o consumo e a aquisição durante o período de vigência contratual.

3 - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSO PARA AS DESPESAS

3.1 O valor integral deste Contrato corresponde a **R\$ 13.608,58 (treze mil, seiscentos e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.

3.1.1 O pagamento será efetuado a cada entrega, mediante apresentação de nota fiscal, diretamente na conta bancária indicada pela contratante em até 10 (dez) dias.

3.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.3 Deverá **obrigatoriamente** constar da Nota Fiscal o número do processo e deste contrato.

3.4 As despesas decorrentes da execução contratual serão cobertas com os seguintes recursos disponíveis: 010102/01.031.0001.2003.0001/3.3.90.30 - Material de consumo

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) entregar os bens na quantidade, qualidade, local e prazos especificados nos anexos do Ato Convocatório;



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP

e-mail: compras@camarabadybassitt.sp.gov.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros; e

5 - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato será válido por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado se ainda vantajoso para a **CONTRATANTE** de acordo com previsão na Lei nº 14133/2021.

6 - DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO

6.1 Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas neste contrato, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.

7 – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei 14.133/21, art. 104, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

8 - DAS PENALIDADES



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP

e-mail: compras@camarabadybassitt.sp.gov.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas na Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não entregue os produtos no prazo mencionado no dispositivo b da cláusula 10 deste contrato, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de 60 (sessenta) dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

8.3 Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

8.4 Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total e corrigido da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior,



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP

e-mail: compras@camarabadybassitt.sp.gov.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos.

8.5 As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

9 – DA RESCISÃO

9.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

9.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas estabelecidas pelo Termo de Referência ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade.

9.3 AO CONTRATANTE é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

10 – DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Faz parte integrante deste contrato, o Termo de Referência, o qual é de conhecimento de ambas as partes.

11 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:

11.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) Na Lei nº 14.133/2021;
- b) Vincula-se ao presente contrato o Processo nº 011/2025 da Dispensa de Licitação nº 009/2025 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP

e-mail: compras@camarabadybassitt.sp.gov.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

12 - DA RESPONSABILIDADE

12.1 A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.

12.2 A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Bady Bassitt e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

14 - DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da cidade de São José do Rio Preto/SP.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

(Presidente da Câmara Municipal)

CÂMARA MUNICIPAL DE BADY BASSITT – Contratante



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP

e-mail: compras@camarabadybassitt.sp.gov.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

LUIZ ALCIR FERNANDES BIATI – ME

Testemunhas:

1ª _____

2º _____

RG nº

RG nº